

**Regulamento Referente ao Processo
Número 23079.004948/2018-63 e homologado pelo
CEPG em 30-11-2018.**

Ficha Técnica

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Roberto Leher
Reitor

Centro de Ciências da Saúde

Maria Fernanda Santos Quintela da Costa Nunes
Decana

Instituto de Biologia

Rodrigo de Moraes Brindeiro
Diretor

Programa de Pós-Graduação em Ecologia

Vinicius Fortes Farjalla
Coordenador

Colaboraram com esta edição:

Carlos Eduardo de Viveiros Grelle
Daniela Rodrigues
Eduardo Arcoverde de Mattos
Marcus Vinícius Vieira
Vinicius Fortes Farjalla

Endereço:

Programa de Pós-Graduação em Ecologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Ilha do Fundão – CCS –
Prédio das Pós-Graduações do IB, Interbloco A/B - Cx. Postal
68020
CEP: 21941-902
Tel.: (21) 3938-6611
e-mail: ppgeufrj@yahoo.com.br

Sumário

- Título I** - Das Finalidades
- Título II** - Da Organização Administrativa
- Título III** - Do Corpo Docente
- Título IV** - Da Admissão ao Mestrado
- Título V** - Da Admissão ao Doutorado
- Título VI** - Da Carga Horária Discente
- Título VII** - Do Trancamento da Matrícula e do Exame de Proficiência em Línguas
- Título VIII** - Dos Comitês de Acompanhamento
- Título IX** - Dos Exames de Qualificação
- Título X** - Dos Prazos e Procedimentos que Acompanham a Entrega e Defesa da Dissertação e Tese
- Título XI** - Dos Requisitos para Obtenção dos Títulos de Mestre e Doutor em Ecologia
- Título XII** - Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Departamento de Ecologia do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ministrará Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, regido pela legislação universitária pertinente, pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRJ (Resolução Nº 01/2006 do CEPG), pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG e por este regulamento, conduzindo aos graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Ciências Biológicas (Ecologia).

§ 1º - O Curso de Mestrado tem como objetivo principal possibilitar ao graduado, em nível superior, condições de desenvolver estudos de natureza científica que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais, qualificando-o para atuar na docência em ensino de graduação, na pesquisa e como profissional especializado na área de Ecologia.

§ 2º - O Curso de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição original e criativa na área de Ecologia, e que demonstre sua qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGE) apresenta a Ecologia como única área de concentração.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGE será coordenado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O PPGE terá sua sede nas dependências do Instituto de Biologia da UFRJ.

§ 2º - A Comissão Deliberativa deverá realizar reuniões ordinárias mensais, podendo haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Coordenador do PPGE ou metade de seus membros titulares.

Art. 3º - A Comissão Deliberativa será constituída por cinco membros titulares e dois membros suplentes pertencentes ao corpo docente do PPGE, incluindo o Coordenador e seu substituto eventual, bem como um membro titular e um suplente pertencentes ao corpo discente do PPGE e regularmente matriculados. O Coordenador do PPGE deverá ser um docente do Departamento de Ecologia / Instituto de Biologia / UFRJ. Dos membros docentes da Comissão Deliberativa, pelo menos dois deverão pertencer ao Departamento de Ecologia da UFRJ.

§ 1º - A composição dos membros docentes da Comissão Deliberativa será definida pelos docentes do PPGE, através de votação secreta. Todos os docentes do PPGE poderão ser candidatos a membros da Comissão Deliberativa, e serão eleitos como titulares os cinco membros mais votados.

§ 2º - Os membros suplentes, em número de dois, serão eleitos no mesmo pleito realizado para a escolha dos

membros titulares. Caberá à Comissão Deliberativa a indicação dos suplentes. Todos os docentes do PPGE poderão ser indicados como membros docentes suplentes da Comissão Deliberativa.

§ 3º - O Coordenador e seu substituto imediato serão escolhidos entre os membros da Comissão Deliberativa eleitos e serão homologados pelo CEPG, previamente às suas designações pelo Diretor da Unidade.

§ 4º - O corpo discente procederá de maneira independente e na forma da legislação em vigor à escolha de seus representantes.

§ 5º - Compete ao Coordenador supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como implantar as decisões da Comissão Deliberativa, zelar pelo fiel cumprimento do presente regulamento e manutenção da boa ordem dos trabalhos do PPGE. Compete também ao Coordenador e seu substituto imediato convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa.

§ 6º - As reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa dar-se-ão mensalmente, na sede do PPGE. Nestas reuniões, serão resolvidas todas as questões referentes ao PPGE e o processo decisório dar-se-á através de votação simples e decisão pela maioria após debate interno entre os membros da Comissão Deliberativa presentes na reunião. O quórum necessário nas reuniões da Comissão Deliberativa é de 50% mais um de seus membros. Todas as decisões tomadas pela

Comissão Deliberativa serão assinaladas em ata assinada pelos membros presentes da Comissão.

§ 7º - De acordo com o Art.º 12 da Resolução CEPG 03/2009, compete à Comissão Deliberativa: 1) a aprovação dos editais de seleção, 2) a eventual admissão no Doutorado de candidatos sem o título de Mestre aprovação de edital de seleção, 3) o aumento ou a diminuição do número de vagas discentes em um curso de pós-graduação, 4) o remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em Exame de Seleção, 5) o credenciamento de docente para atuação no programa, 6) a autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da UFRJ envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, 7) a aprovação de pedidos de coorientação, 8) o credenciamento de docente externo como orientador no Programa, 9) autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese; 10) a aprovação da composição de banca examinadora, 11) a alteração de conceito em disciplina, 12) a atribuição de conceito J (abandono justificado), 13) o trancamento de matrícula, 14) o destrancamento de matrícula, 15) a decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, 16) a aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% do total de disciplinas do curso, 17) a aprovação de novas disciplinas, 18) a desativação de disciplinas, e 19) a utilização dos recursos financeiros recebidos pelo

programa, desde que de acordo com as limitações impostas pelos órgãos financiadores.

§ 8º - O mandato de todos os membros docentes na Comissão Deliberativa, incluindo o Coordenador e seu substituto imediato, é de dois anos, renovável, no máximo, por duas vezes; o mandato do representante discente é de um ano.

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGE é da responsabilidade de seu Corpo Docente, o qual é constituído por docentes lotados no Instituto de Biologia, em outras Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da UFRJ ou em outras instituições, portadores do título de Doutor, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação de alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no PPGE será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa, respeitados os critérios para credenciamento emitidos pela Comissão Deliberativa.

§ 2º - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do PPGE, bem como o Coordenador, deverão estar em regime de 40 horas / dedicação exclusiva (DE).

§ 3º - É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um aluno de Mestrado, para que possa ser orientador em nível de Doutorado.

§ 4º - A Comissão Deliberativa pode autorizar a elaboração de dissertação ou tese sob a orientação de docente, pesquisador ou profissional de alta qualificação não pertencente ao PPGE, desde que em regime de coorientação com docente pertencente a este. O orientador deverá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGE o reconhecimento oficial do coorientador, não havendo necessidade do credenciamento do mesmo no Programa.

§ 5º - As solicitações de coorientação precisam ser encaminhadas à Comissão Deliberativa no mínimo seis meses antes do prazo regulamentar para a defesa do aluno.

§ 6º - O número total de docentes credenciados no PPGE externos à UFRJ não poderá ultrapassar 1/3 do total do corpo docente credenciado no programa, o qual será majoritária- e obrigatoriamente composto por professores lotados no Instituto de Biologia.

§ 7º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGE, em caráter eventual ou por prazo limitado, professores visitantes e convidados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que possuam o título de Doutor.

Art. 5º - Os membros do Corpo Docente do PPGE possuem as seguintes atribuições principais:

- a** - Ministras aulas;
- b** - Desenvolver projetos de pesquisa engajados em linhas de pesquisa do programa;
- c** - Orientar alunos;
- d** - Tomar parte das bancas examinadoras de comitês de acompanhamento, exames de qualificação, dissertações e teses;
- e** - Tomar parte de comissões administrativas do PPGE;
- f** - Tomar parte de comissões organizadoras das seleções para o Mestrado e o Doutorado.

TÍTULO IV - DA ADMISSÃO AO MESTRADO

Art. 6º - Podem cursar o Mestrado do PPGE os portadores de diplomas de nível superior. Os critérios para seleção dos candidatos obedecerão às normas definidas pela Comissão Deliberativa e pela Resolução 01/2006 do CEPG.

Art. 7º - Todo o aluno de Mestrado do PPGE terá orientação docente individualizada.

§ 1º - A orientação será responsabilidade de um orientador que será escolhido dentre aqueles que oferecerem vagas no Edital Público do Exame de Seleção. O aluno poderá contar ainda com um coorientador que poderá ou não pertencer ao corpo docente do PPGE.

§ 2º - Após a matrícula, poderá haver mudança de orientador(es). Esta deverá ser solicitada através de requerimento do(s) orientador(es) do aluno à Coordenação do PPGE, acompanhado de carta de aceite do(s) futuro(s) orientador(es). A aprovação de transferência de orientação ficará reservada à Comissão Deliberativa.

Art. 8º - A admissão ao Mestrado será feita através de Exame de Seleção com base no mérito, segundo responsabilidade e procedimento fixados neste Regulamento, no Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição. A inscrição para o Exame de Seleção será feita mediante requerimento ao Coordenador do Programa e apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º - A Comissão Deliberativa nomeará uma Comissão de Seleção de Mestrado (CSM) composta por, no mínimo, três docentes do PPGE que realizará em conjunto todo o processo seletivo, tendo por base o número de vagas definido pela Comissão Deliberativa e o previsto nos artigos 7º, 8º e 9º (§1º e §2º) deste Regulamento. A CSM tem autonomia para decidir sobre documentos adicionais para inscrição, itens e critérios adicionais para o processo de seleção e classificação dos candidatos, como cartas de recomendação, entrevista ou defesa de currículo e plano de tese, desde que sejam previamente definidos no Edital de Seleção.

§ 2º - Os candidatos de Mestrado que não alcançarem grau superior a cinco na prova de inglês, mas forem aprovados no Exame de Seleção, deverão submeter-se

a outra prova durante o curso. Esta nova avaliação será feita segundo o que consta no título VII deste Regulamento.

Art. 9º - Os candidatos serão selecionados e posteriormente matriculados, de acordo com o número de vagas determinadas anualmente pela Comissão Deliberativa. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este Regulamento e pelo Edital de Seleção.

§ 1º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do PPGE em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que venha a ser posteriormente implantado.

§ 2º - Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada pela Comissão Deliberativa, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula.

§ 3º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão que dar-se-á, necessariamente, através de processo seletivo normal, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

TÍTULO V - DA ADMISSÃO AO DOUTORADO

Art. 10º - Podem cursar o Doutorado do PPGE os portadores do título de Mestre, além daqueles que preencherem as

condições descritas no artigo 14º. Os critérios para seleção dos candidatos obedecerão às normas definidas pela Comissão Deliberativa e pela Resolução 01/2006 do CEPG.

Art. 11º - Todo aluno de Doutorado do PPGE terá orientação docente individualizada.

§ 1º - A orientação será responsabilidade de um orientador que será escolhido dentre aqueles que oferecerem vagas no Edital Público do Exame de Seleção. O aluno poderá contar ainda com um ou dois coorientador(es), que poderá(ão) ou não pertencer ao Corpo Docente do PPGE (ver §1 do Art. 7º do presente Regulamento).

§ 2º - Após a matrícula, poderá haver mudança de orientador. Esta deverá ser solicitada através de requerimento do orientador do aluno ao Coordenador do PPGE, acompanhado de carta de aceite do futuro orientador. A aprovação de transferência de orientação ficará reservada à Comissão Deliberativa.

Art. 12º - A admissão ao Doutorado será feita através de Exame de Seleção com base no mérito, segundo responsabilidade e procedimentos fixados neste Regulamento, explicitados em Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição. A inscrição para o Exame de Seleção será feita mediante requerimento ao Coordenador do PPGE e apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º - A Comissão Deliberativa nomeará uma Comissão de Seleção de Doutorado (CSD) composta por, no mínimo, três docentes do PPGE que realizarão em conjunto todo o processo seletivo, tendo por base o número de vagas definido pela Comissão Deliberativa e o previsto nos artigos 11º, 12º e 13º (§1º e §2º) deste Regulamento. A CSD tem autonomia para decidir sobre documentos adicionais para inscrição, itens e critérios adicionais para o processo de seleção e classificação dos candidatos, como cartas de recomendação, entrevista ou defesa de currículo e plano de tese, desde que sejam previamente definidos no edital de seleção.

Art. 13º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este Regulamento, pelo edital de seleção e pela CSD responsável pelo referido processo seletivo.

§ 1º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do PPGE em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

§ 2º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão que dar-se-á, necessariamente, através de processo seletivo normal, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 3º - Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada pela

Comissão Deliberativa, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula.

Art. 14º - Poderão ser admitidos no PPGE para o Curso de Doutorado, desde que classificados no Exame de Seleção, candidatos portadores de diploma universitário de Bacharelado ou Licenciatura na área de Ciências Biológicas e correlatas, independente de possuírem o título de Mestre, desde que possuidores de comprovada experiência profissional e científica, a critério da Comissão Deliberativa.

§ único - Para tanto é exigido que o candidato seja o primeiro autor de uma coletânea de três trabalhos já publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas, dentre as quais uma seja Qualis A na área de Biodiversidade (CAPES). Nestas condições, a Comissão Deliberativa deve autorizar previamente a inscrição do candidato para o Exame de Seleção.

Art. 15º - Candidatos que tenham ingressado no PPGE através do Exame de Seleção para o Mestrado poderão pleitear sua passagem ao nível Doutorado do PPGE, independente da defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º - Constituem requisitos para esta passagem:

- a** - Integralização da carga horária de atividades pedagógicas para o Doutorado;
- b** - Obtenção de conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- c** - Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

§ 2º - A solicitação referente à passagem do nível Mestrado para o Doutorado deverá ser efetuada pelo orientador em parecer circunstanciado à Comissão Deliberativa explicitando as razões para a mesma em termos da experiência científica e maturidade profissional, devidamente comprovadas, do candidato na área de estudo, que configurem uma formação equivalente à de um portador do título de Mestre.

§ 3º - Em reunião ordinária, a Comissão Deliberativa analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários.

§ 4º - A solicitação de transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o aluno, no caso de obter um parecer desfavorável da Comissão Examinadora, prosseguir matriculado no nível Mestrado sem qualquer ônus.

§ 5º - Para efeito do cumprimento dos prazos legais de matrícula estabelecidos, a data de matrícula não se altera, mas o número de registro sim, valendo para o aluno transferido para o Curso de Doutorado a data de inscrição inicial no Curso de Mestrado.

TÍTULO VI - DA CARGA HORÁRIA DISCENTE

Art. 16º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em horas de atividades acadêmicas programadas de contato efetivo entre professor e

aluno, podendo compreender aulas teóricas, seminários, aulas de laboratório e aulas de campo.

Art. 17º - Para o Mestrado será exigido o mínimo de 360 horas de aula, distribuídas em um mínimo de 90 horas por bloco de disciplinas, a saber: conceitual, metodológico e complementar. Para o Doutorado será exigido o mínimo de 450 horas de aula, conforme estabelecido pela Resolução CEPG Nº 01/2006.

§ 1º - Alunos do Doutorado com o Mestrado obtido no PPGE/UFRJ poderão considerar até 360 horas de carga horária de disciplinas cursadas durante o Mestrado, para a integralização da carga horária total necessária para o Doutorado, podendo a carga horária adicional ser cursada em qualquer bloco de disciplinas.

§ 2º - Alunos que possuem título de Mestre em Ecologia por outros programas poderão considerar até 360 horas de aula de seus respectivos mestrados, após análise da ementa das disciplinas pela Comissão Deliberativa. Deverão ser cursadas, pelo menos, 90 horas de aula em disciplinas do PPGE distribuídas entre os blocos conceitual e metodológico.

§ 3º - Para alunos que não possuem título de Mestre em Ecologia, serão aceitas no máximo 270 horas de aula, após as ementas das disciplinas do Mestrado terem sido submetidas, analisadas e aprovadas pela Comissão Deliberativa. Deverão ser cursadas pelo menos 180 horas de aula em disciplinas do PPGE distribuídas entre os blocos conceitual e metodológico.

Art. 18º - Disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos do PPGE fora deste, depois de ouvida a Comissão Deliberativa, podem ser reconhecidas até o máximo de um terço do total da carga horária exigida para integralização dos estudos.

§ 1º - A inclusão da carga horária, após consideração da ementa, cabe à Comissão Deliberativa. A esta também caberá a decisão da contabilização da carga horária de forma adequada pelos blocos de disciplinas.

§ 2º - A Comissão Deliberativa analisará e poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação cursadas pelo aluno em momento anterior ao seu ingresso no PPGE, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção de título de graduação. Estas disciplinas receberão a indicação T (transferida).

Art. 19º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com as regulamentações específicas e expressas mediante os conceitos:

A = Excelente	(igual ou superior a 9,0)
B = Bom	(de 7,0 a 8,9)
C = Regular	(de 5,0 a 6,9)
D = Insuficiente	(inferior a 4,9)

§ único - São considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

Art. 20º - Fica convencionada a indicação I (incompleto) para o caso no qual o estudante que, não tendo concluído

integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa, a critério do professor, a entregá-lo até dois meses após o encerramento da disciplina em questão.

§ único - A indicação I perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for concluído dentro do prazo.

Art. 21º - A desistência de disciplina, antes de concluídos 25% das atividades, importará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

§ único - Por motivo justificado, a critério da Coordenação, será atribuída a indicação J no caso de desistência de disciplina após o prazo oficial, não podendo ser ultrapassado o último dia de aula em que a disciplina for ministrada.

Art. 22º - A indicação T será atribuída às disciplinas que podem ser aproveitadas de outros cursos, conforme previsto nos Artigos 18º (§ 1º § 2º) e 19º.

Art. 23º - A frequência às aulas é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% do total.

Art. 24º - Terá sua matrícula cancelada o aluno que:

- a - Obtiver, em qualquer período letivo, coeficiente de rendimento acumulado (CRA) inferior a dois;
- b - Obtiver nível D duas vezes em quaisquer disciplinas, inclusive pesquisa de tese;

- c - Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo casos de trancamento ou quando o aluno já concluiu a carga horária exigida;
- d - Não cumprir os prazos regulamentares.

§ único - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C e D, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos (ni) a carga horária (horas de aula) das disciplinas:

$$\begin{array}{l} A = 3 \text{ (três)} \\ B = 2 \text{ (dois)} \\ C = 1 \text{ (um)} \\ D = 0 \text{ (zero)} \end{array} \quad \text{isto é, } MP = \frac{\sum (ni \cdot Ni)}{\sum ni}$$

Art. 25º - O PPGE possibilita que alunos de outros programas de pós-graduação, graduação ou cursos da UFRJ ou de outras instituições de ensino superior se matriculem em quaisquer disciplinas.

§ 1º - A matrícula deverá ser feita na secretaria do PPGE, seguindo prazos e procedimentos comumente adotados, pelo próprio interessado ou alguém com procuração em seu nome.

§ 2º - A aceitação da matrícula do aluno na referida disciplina está condicionada à aprovação do professor responsável e à disponibilidade de vagas.

§ 3º - O aproveitamento do aluno na disciplina será avaliado conforme previsto no Art. 19º e este fará jus a uma declaração em caso de aprovação.

Art. 26º - O PPGE não acolherá matrícula de alunos matriculados em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

TÍTULO VII – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 27º - O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGE, com a devida justificativa e ciência e concordância do orientador, o trancamento da matrícula.

§ 1º - O trancamento de matrícula no PPGE poderá ser concedido por seis meses consecutivos para o Mestrado e doze meses consecutivos para o Doutorado, improrrogáveis segundo o Art. 30º, § 2º da Resolução CEPG 01/2006.

§ 2º - É vetado ao pós-graduando trancar matrícula no primeiro ano após o ingresso no PPGE, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 3º - O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não é considerado como parte dos prazos

aferidos nos artigos referentes aos prazos de matrícula no Mestrado e no Doutorado.

Art. 28º - Os alunos deverão apresentar comprovada capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira.

§ 1º - Os alunos de Mestrado deverão realizar Exame de Proficiência em Língua Inglesa. Neste caso poderá ser considerada a prova de inglês realizada no Exame de Seleção, desde que a nota obtida tenha sido maior que zero.

TÍTULO VIII – DOS COMITÊS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 29º - Os comitês de acompanhamento visam a promover a excelência na formação discente, através de um acompanhamento contínuo e profundo dos alunos tanto no âmbito do desenvolvimento da dissertação ou tese quanto das disciplinas e demais atividades acadêmicas. Os comitês de acompanhamento consistem em encontros anuais entre os alunos, orientadores e dois docentes, a saber: um indicado pela Comissão Deliberativa (externo à área de conhecimento na qual a pesquisa em questão está inserida), e outro indicado pelo discente e orientador (interno à referida área de conhecimento).

§ 1º - O orientador é o presidente do comitê.

§ 2º - Para docentes colaboradores, está prevista a participação em cerca de quatro comitês, excetuando-se aqueles relativos aos próprios orientados. Para os docentes permanentes, a participação máxima prevista é de oito comitês, excluindo-se os comitês dos orientados.

§ 3º - Para o Mestrado, o primeiro comitê de acompanhamento equivale ao Exame de Qualificação (vide Título IX). O agendamento deve ser feito até o dia 31 de julho, e a reunião, com duração de cerca de 15 minutos, deve ocorrer até 30 de setembro.

§ 4º - Para o Doutorado, o agendamento do primeiro comitê deve ser feito até 31 de julho, e a reunião, com duração de cerca de 20 minutos, deve ocorrer até 31 de outubro.

§ 5º - Para os demais comitês, tanto no caso do Mestrado quanto do Doutorado, os agendamentos devem ser feitos até 31 de julho.

Art. 30º - As regras pormenorizadas dos comitês de acompanhamento de Mestrado e Doutorado estão descritas em resolução aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGE.

TÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31º - O objetivo do Exame de Qualificação para o pós-graduando é avaliá-lo quanto a seus conhecimentos

específicos, sua capacidade crítica, sua maturidade científica e a sua qualificação para o magistério superior.

Art. 32º - O Exame de Qualificação do Mestrado equivale ao primeiro comitê de acompanhamento.

Art. 33º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deve ser marcado entre 24 a 36 meses após a matrícula.

§ 1º - O Exame de Qualificação do Doutorado constará da preparação de um texto de revisão sobre um tema geral diretamente relacionado ao projeto de tese.

§ 2º - O doutorando será avaliado por uma banca formada por dois docentes, escolhida pela Comissão Deliberativa, sendo que os membros poderão ser internos ou externos ao PPGE. A Comissão Deliberativa também indicará um examinador suplente.

§ 3º – O Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser feito na forma de uma apresentação pública, que constará da apresentação do conteúdo do texto de revisão (o qual precisa ser entregue também em versão impressa).

§ 4º - A avaliação do Exame de Qualificação será feita a partir da atribuição independente, por cada membro da banca, de um conceito entre A e D. Para ser aprovado no Exame de Qualificação, o candidato deverá obter nível igual ou superior a C.

§ 5º - Em caso de reprovação, um segundo exame, desde que solicitado pelo orientador, poderá ser

marcado somente depois de decorrido um mês da data de reprovação. Caso o candidato não seja aprovado no segundo exame, sua matrícula no PPGE será cancelada.

TÍTULO X - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS QUE ACOMPANHAM A ENTREGA E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 34º - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a elaboração de dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, sob orientação docente de, ao menos, um professor credenciado no PPGE.

§ 1º - Por solicitação do orientador e por autorização expressa da Comissão Deliberativa, será facultado, ao candidato que tenha integralizado seus créditos no PPGE, que a Dissertação de Mestrado seja constituída por um artigo elaborado durante o curso e publicado ou aceito para publicação em periódico indexado ou em obra de qualidade reconhecida pela Comissão Deliberativa. Neste artigo o candidato deverá constar como primeiro autor e ficar comprovada a capacidade criadora, além de sua contribuição para o progresso da Ecologia Brasileira.

§ 2º - A defesa da Dissertação de Mestrado será feita no prazo máximo de 24 meses, prorrogável por até seis meses, a critério da Comissão Deliberativa. Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Deliberativa. O prazo mínimo para defesa do Mestrado é

de doze meses, a contar da data de matrícula do aluno no PPGE.

Art. 35º - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema escolhido.

§ 1º - Por solicitação do orientador e por autorização expressa da Comissão Deliberativa, será facultado, ao aluno que tenha integralizado seus créditos no PPGE, que a Tese de Doutorado seja constituída por uma coletânea de, pelo menos, três artigos elaborados durante o Curso de Doutorado e publicados ou aceitos para publicação em periódicos indexados ou em obra de qualidade reconhecida pela Comissão Deliberativa, devidamente concatenados por texto introdutório e discussão. Nestes artigos, o candidato deverá constar como primeiro autor e ficar comprovada sua capacidade criadora, além de sua contribuição para o progresso na Ecologia Brasileira.

§ 2º - A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

§ 3º - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 meses, prorrogável por até seis meses a critério da Comissão Deliberativa. Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Deliberativa. O prazo mínimo para defesa do Doutorado é de vinte e quatro meses, a contar da data de matrícula do aluno no PPGE.

Art. 36º - A avaliação da dissertação/tese será feita previamente por uma pré-banca constituída por um docente ou pesquisador indicado pela Comissão Deliberativa, o qual pode ou não ser docente do PPGE. Somente após a aprovação da dissertação/tese pela pré-banca, poderá esta passar à fase de exame pela banca. A avaliação será feita por uma banca examinadora constituída por membros titulares doutores e, na sua impossibilidade, suplentes doutores escolhidos pela Comissão Deliberativa, ouvido o orientador.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora.

§ 2º - Para fins de apresentação da Dissertação de Mestrado, serão exigidos do candidato cinco exemplares completos, com figuras, fotografias e tabelas reproduzidas em xerox ou similar, e sete para fins de apresentação da Tese de Doutorado.

§ 3º - As bancas examinadoras de Dissertação de Mestrado serão constituídas por três membros titulares e dois membros suplentes, sendo um membro titular, no mínimo, e seu respectivo suplente não vinculado ao PPGE, cabendo à presidência ao orientador do candidato.

§ 4º - As bancas examinadoras de Tese de Doutorado serão constituídas por cinco membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos dois titulares e um suplente não vinculados ao PPGE. Cabe ao orientador a presidência da banca.

§ 5º - As defesas de dissertação e tese deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 6º - O ato da defesa de tese ou dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

§ 7º - A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias, quando será realizada nova defesa, preferencialmente com a mesma banca.

§ 8º - No caso de aprovação com exigências, os novos exemplares deverão ser encaminhados à Comissão Deliberativa para aprovação e marcação da nova defesa.

§ 9º - O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

§ 10º - Após a aprovação da tese ou dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à secretaria do PPGE os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

TÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR EM ECOLOGIA

Art. 37º - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Ecologia:

- a** - Ter sido admitido no Curso de Mestrado há pelo menos um ano;
- b** - Ter completado a carga horária mínima de disciplinas exigida pelo PPGE;
- c** - Ter se reunido anualmente com os membros do comitê de acompanhamento;
- d** - Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação;
- e** - Ter sido aprovado em defesa pública da Dissertação de Mestrado.

Art. 38º - São requisitos para obtenção do título de Doutor em Ecologia:

- a** - Ter sido admitido no Curso de Doutorado há pelo menos dois anos;
- b** - Ter completado a carga horária mínima de disciplinas exigida pelo PPGE;
- c** - Ter se reunido anualmente com os membros do comitê de acompanhamento;
- d** - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e** - Ter sido aprovado em defesa pública da Tese de Doutorado.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos do PPGE serão cadastrados e efetivados através da Divisão de Ensino para Graduados, de acordo com as normas de registros acadêmicos.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PPGE, pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Biologia e pelo CEPG da UFRJ, a pedido do Coordenador do PPGE ou por qualquer membro do PPGE.

Art. 41º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG.

Aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGE em 04 de dezembro de 2017.